



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2618

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Decreto nº 054 de 17 de Julho de 2020** - Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até 31 de dezembro de 2019 e exercícios anteriores, dando outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



### DECRETO nº 054 de 17 de Julho de 2020

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até 31 de dezembro de 2019 e exercícios anteriores, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela vigente Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece no seu artigo 36 que: "*Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*". Ainda, o parágrafo único do artigo 92 da referida Lei aduz que: "*Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.*";

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I, que estabelece: "*Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular*";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal aprovar, por meio de Decreto, o cancelamento de restos a pagar processados e não processados, prescritos ou não confirmados, conforme exposto nos considerandos anteriores;

CONSIDERANDO, finalmente, que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados e Não Processados, inscritos no exercício financeiro de 2019 e anteriores, cujos credores estão listados no ANEXO I deste Decreto, que não tiverem sido pagos até a presente data.



**§ 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados e não processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional ou o cumprimento da prestação de serviços/fornecimento de material, até o prazo estipulado neste Decreto.

**§ 2º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968.

**Art. 2º** - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do ANEXO I, do inteiro teor deste Decreto, para no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Finanças o direito ao pagamento.

**§ 1º** - Os credores interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, localizada na Rua Assemiro Marques, nº 20, Centro, CEP 45.215-000, na cidade de Lafaiete Coutinho – Bahia, durante o período de informado, no horário de expediente, que é das 08h às 12h e das 13h às 17h, munidos dos documentos descritos no ANEXO II.

**§ 2º** - Os credores interessados deverão informar, no bojo do ofício descrito no ANEXO II, endereço eletrônico e número de telefone atualizados.

**Art. 3º** - O não comparecimento e/ou não comprovação dos créditos a receber inscritos em Restos a Pagar nos exercícios financeiros anteriores a 2019, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2020, para os devidos fins, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação por parte dos credores do implemento de condição exigido pela Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Decidindo a Comissão pelo indeferimento do pedido, o interessado requerente será comunicado por meio de ofício, cabendo a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento.

**§ 1º** - O recurso protocolado será encaminhado à Comissão que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do protocolo, poderá reconsiderar sua decisão.

**§ 2º** - Caso a Comissão mantenha a decisão de indeferimento do pedido, encaminhará o recurso, juntamente com as razões do indeferimento, ao Secretário Municipal de Finanças para decisão final.



**Art. 5º** - São parte integrante deste Decreto, o ANEXO I, no qual discrimina o rol dos credores por exercício, com débitos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados, e o ANEXO II, que dispõe sobre a documentação necessária a ser apresentada para comprovação do crédito.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lafaiete Coutinho - Bahia, 17 de Julho de 2020

  
**José Freitas de Santana Júnior**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

Nos termos dos artigos 1º deste Decreto nº 054, de 17 de julho de 2020, dispõe sobre o rol de credores, por exercício financeiro, que possuem valores inscritos em Restos a Pagar, devendo comprovar a interrupção do prazo prescricional ou o cumprimento da prestação de serviços/fornecimento de material.

1. Exercício financeiro: 2017
  - Valdice dos Santos Eça de Brito – EPP
  - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
  - Edson Pereira de Almeida
  - Aljones Silva Lopes Junior
2. Exercício financeiro: 2018
  - Azevedo Lemos Engenharia LTDA ME
  - Antonio de Almeida Sandes Consultoria ME
  - DSB Construções e Empreendimentos LTDA
  - Messias Gama Material de Construção ME
  - Água Viva Comércio e Perfuração de Poços
  - Alirisvando Souza Santos
  - Departamento Estadual de Trânsito
  - Pax Construtora de Edificações e Serviços
  - Tratormaster Tratores Peças e Serviços
3. Exercício financeiro: 2018
  - Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA
  - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
  - Maria da Glória Rodrigues dos Reis MEI
  - OKEY-MED Distribuidora de Medicamentos
  - Paulo Roberto Santos Silva



## ANEXO II

Nos termos do artigo 2º, § 1º, deste Decreto nº 054, de 17 de julho de 2020, dispõe sobre a documentação necessária a ser apresentada pelos credores listados no Anexo I para comprovação de crédito.

### I. PESSOA FÍSICA

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias, conforme o modelo inserido no final deste Anexo;
- Cópia autenticada do RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidões de Tributos Federais, incluindo as contribuições previdenciárias, Estaduais, Municipais e Trabalhista válidas;
- Nota Fiscal Avulsa, Contrato e/ou outro instrumento congêneres devidamente assinado;
- Nota de Empenho devidamente assinada;
- Comprovação que os serviços foram prestados e/ou materiais foram entregues.

### II. PESSOA JURÍDICA

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias, conforme o modelo inserido no final deste anexo;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia autenticada do Contrato Social, e suas alterações ou documento que de suporte de registro junto à Receita Federal do Brasil;
- Certidões de Tributos Federais, incluindo as contribuições previdenciárias, Estaduais, Municipais e Trabalhista válidas;
- Nota Fiscal emitida no período de inscrição em Restos a Pagar;
- Contrato e/ou outro instrumento congêneres que de suporte a despesa registrada em Restos a Pagar, devidamente assinada.



**MODELO DE OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE**

(Local e data)

Ofício nº XXX/2020

**Assunto:** Encaminhamento de documentos comprobatórios do crédito junto a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho.

Prezados Senhores,

Conforme estabelecido no Decreto nº 054, de 17 de julho de 2020, venho por meio deste apresentar os documentos solicitados e requerer que seja procedida análise criteriosa dos mesmos, pois comprovam o direito que tenho a receber na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referente a restos a pagar do(s) ano(s) de \_\_\_\_\_.

Os documentos ora apresentados são:

- a)...
- b)....
- c)...

Informo, ainda, o endereço de e-mail, a saber: \_\_\_\_\_; e telefone (XX) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Nome completo  
CPF

(No caso de pessoa jurídica, qualificar o representante de acordo com o Contrato Social)